

vencimento de até dois meses da solicitação do empréstimo) dos proprietários do empreendimento;

4.4.1.3. Licenças e permissões públicas necessárias à exploração da atividade;

4.4.1.4. Orçamento(s) do(s) produto(s) e/ou equipamento(s) que será(ao) adquirido(s);

4.4.1.5. Tratando-se de beneficiário (a) casado (a), deverá apresentar os seguintes documentos: original e cópia do CPF e RG do (a) cônjuge (ou outro documento oficial de identificação com fotografia).

4.4.1.6. O avalista deverá apresentar os seguintes documentos: original e cópia do CPF, do RG (ou outro documento oficial de identificação com fotografia), do comprovante de renda (contracheque, declaração de imposto de renda do último exercício ou decore) e comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone com data de vencimento de até dois meses da solicitação do empréstimo).

4.4.1.7. Tratando-se de avalista casado (a), deverá apresentar os seguintes documentos: original e cópia do CPF e RG do (a) cônjuge (ou outro documento oficial de identificação com fotografia).

5. DAS DESPESAS E ENCARGOS

5.1. Nos empréstimos concedidos como CRÉDITO ESPECIAL – BELO MONTE a taxa de juros será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;

5.2. Sobre o saldo devedor em atraso serão cobrados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o saldo devedor em atraso e capitalizados mensalmente;

5.3. Sobre o saldo devedor em atraso apurado, será cobrada, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento);

5.4. Considera-se saldo devedor em atraso: o principal, juros contratuais, juros moratórios e demais encargos previstos no instrumento de crédito;

6. GARANTIAS

6.1. O tipo de garantia será:

6.1.1. AVAL SOLIDÁRIO: nesta opção cada participante, inclusive o beneficiário do crédito, constituir-se-á, juntamente com os demais membros do grupo, em co-responsável pelo pagamento do valor total da operação firmada, sem direito a invocar o benefício de ordem;

6.1.2. AVAL INDIVIDUAL: nos empréstimos individuais, o tomador deve apresentar um avalista.

7. FORMA DE LIBERAÇÃO

7.1. A liberação dos recursos financeiros será feita da seguinte forma:

7.1.1. Capital Fixo: diretamente ao fornecedor (conta jurídica) identificado na proposta;

7.1.2. Capital de Giro: diretamente ao cliente, por meio de documento bancário ou crédito em conta corrente indicada e de titularidade do tomador.

8. ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA

8.1. O índice de inadimplência do CRÉDITO ESPECIAL – BELO MONTE será calculado com base no que determina o regulamento do Programa CREDPARÁ no item 12.7.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se à operacionalização do CRÉDITO ESPECIAL – BELO MONTE as disposições do Manual de Operacionalização do Programa CREDPARÁ que não sejam incompatíveis com a presente regulamentação;

9.2. No caso de inadimplência do crédito concedido serão tomadas as medidas de cobrança indicadas no Manual de Operacionalização do Programa CREDPARÁ, assim como, no caso de propostas de liquidação e renegociação de débitos serão adotados os procedimentos enunciados no referido Manual, exceto quanto a:

9.2.1. Prazos: ficam mantidas as indicadas do item 4.3 do presente Manual;

9.2.2. Despesas e encargos: ficam mantidas as indicadas do item 5 do presente Manual;

9.2.3. Garantias: ficam mantidas as indicadas do item 6 do presente Manual.

9.3. Os casos omissos considerados importantes para o controle e melhor desempenho das atividades do Programa serão disciplinados por atos da SEPOF e BANPARÁ.

D E C R E T O N.º 319, DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

Homologa a Resolução nº 002/2012 – CDE, de 03 de janeiro de 2012, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará que aprova os Relatórios de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, do exercício de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando o disposto no Art. 6º do Decreto nº 1.756, de 24 de junho de 2009, que determina as competências do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 002/2012 – CDE, de 03 de janeiro de 2012, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, que aprova o Relatório de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE - Incentivos Financeiros, relativo ao exercício de 2010; o Relatório de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE- Setor Privado, concernente ao Programa CREDPARÁ, relativo ao exercício de 2010; o Relatório de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE- Reversível-Setor Privado, relativo ao exercício de 2010; e o Relatório de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE- Setor Público, relativo ao exercício de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE JANEIRO DE 2012.

HELENILSON CUNHA PONTES

Governador do Estado, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 002/2012 – CDE, 03 DE JANEIRO DE 2012.

Aprova os Relatórios de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, do exercício de 2010.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando o disposto no Art. 6º do Decreto nº 1.756, de 24 de junho de 2009, que determina as competências do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE; e,

Considerando o que foi deliberado na 1ª Reunião Extraordinária do CDE, realizada em 06 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE - Incentivos Financeiros, relativo ao exercício de 2010; o Relatório de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE- Setor Privado, concernente ao Programa CREDPARÁ, relativo ao exercício de 2010; o Relatório de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE- Reversível-Setor Privado, relativo ao exercício de 2010; e o Relatório de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE- Setor Público, relativo ao exercício de 2010.

Art. 2º Esta Resolução, depois de homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELENILSON CUNHA PONTES

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, em exercício.

SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 320, DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

Homologa a Resolução nº 003/2012 – CDE, de 03 de janeiro de 2012, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, que altera dispositivos da Política de Crédito, Manual de Operacionalização e Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível para o Setor Privado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Art. 6º do Decreto nº 1.756, de 24 de junho de 2009, que determina as competências do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 003/2012–CDE, de 03 de janeiro de 2012, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, que altera dispositivos da Política de Crédito, Manual de Operacionalização e Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE para o Setor Privado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE JANEIRO DE 2012.

HELENILSON CUNHA PONTES

Governador do Estado, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 003/2012 – CDE, 03 DE JANEIRO DE 2012.

Altera dispositivos da Política de Crédito, Manual de Operacionalização e Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível para o Setor Privado.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o que foi deliberado na 1ª Reunião Extraordinária do CDE, realizada em 06 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e acrescentar os dispositivos, abaixo relacionados, da Política de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado, homologada pela Resolução nº 005/2010-CDE, de 08 de junho de 2010, que estabelece a Política de Crédito, Manual de Operacionalização e Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível para o Setor Privado, conforme relacionado a seguir:

No item 1.4. PARTICIPANTES DO FDE REVERSÍVEL PARA O SETOR PRIVADO, alteração dos Agentes Responsáveis:

“Agentes Responsáveis:

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração – SEICOM.

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.”

No item 3.1. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CDE, alteração da 5ª competência:

“Deliberar a respeito das propostas de concessão de crédito avaliadas pelo Comitê de Crédito do FDE que obtiveram parecer favorável para aprovação com base em relatório de análise do BANPARÁ e com base nas alçadas estabelecidas no Manual de Operacionalização e devidamente aprovadas pelo CDE;”

No item 3.2. COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE CRÉDITO DO FDE REVERSÍVEL, alteração do disposto na 4ª competência:

“Avaliar os relatórios de análise de projetos que solicitam financiamento do FDE e que recomendam o deferimento, encaminhados pelo administrador, e, deliberar pela aprovação do financiamento ou elaborar parecer para apreciação e deliberação do CDE, com base nas alçadas estabelecidas no Manual de Operacionalização e devidamente aprovadas pelo CDE;”

IV. No item 3.2. COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE CRÉDITO DO FDE REVERSÍVEL, alteração do disposto na 12ª competência:

“Deliberar pela aprovação dos financiamentos após avaliação dos relatórios de análises que recomendam o deferimento, encaminhados pelo administrador, e, com base nas alçadas estabelecidas no Manual de Operacionalização e devidamente aprovadas pelo CDE.”

V. No item 3.3. COMPETÊNCIAS DA SEDECT, alteração da nomenclatura do item:

“3.3 COMPETÊNCIAS DA SEICOM”

VI. No item 3.3. COMPETÊNCIAS DA SEDECT, alteração do disposto no caput, passando a vigorar com a seguinte redação:

“A SEICOM transfere as competências seletivas e deliberativas sobre os projetos a serem financiados através do FDE Reversível ao Setor Privado, inseridas através do inciso II do Art. 2º da Lei nº 5.674, de 21/10/1991, à SEPOF e ao BANPARÁ, de acordo com o permissivo existente no §1º, do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26/03/2009.”

VII. No item 3.4. COMPETÊNCIAS DA SEPOF, alteração do disposto na 5ª competência, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Encaminhar para avaliação e/ou deliberação do Comitê de Crédito do FDE Reversível os relatórios de análise de projetos de financiamento enviados pelo BANPARÁ que recomendem a aprovação do projeto, enviando-os posteriormente ao CDE para deliberação, conforme o caso, com base nas alçadas estabelecidas no Manual de Operacionalização e devidamente aprovadas pelo CDE;”

VIII. No item 3.5. COMPETÊNCIAS DO BANPARÁ, alteração da 4ª competência, conforme transcrito a seguir:

“Encaminhar para avaliação e/oi deliberação do Comitê de Crédito do FDE Reversível os relatórios de análise dos projetos que recomendem a aprovação de projetos que solicitarem financiamento pelo FDE, com base nas alçadas estabelecidas no Manual de Operacionalização e devidamente aprovadas pelo CDE;”

IX. no item 3.5. COMPETÊNCIAS DO BANPARÁ, acrescentar a seguinte competência:

“Deliberar pela aprovação de projetos que solicitaram financiamento pelo FDE, com base nos relatórios de análise que recomendem o deferimento e com base nas alçadas estabelecidas no Manual de Operacionalização e devidamente aprovadas pelo CDE.”

X. Acrescentar o item 5.2. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, vigorando com a seguinte redação:

